REGIMENTO

[MUNICÍPIO DE VISEU]

Elaborado nos termos da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelecem o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Mundão, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MUNDÃO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FREGUESIA - DISPOSIÇÕES GERAIS
ART.º 1º - ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS
ART.º 2º - ÓRGÃO DELIBERATIVO
ART.º 3º - ÓRGÃO EXECUTIVO
ART.º 4º - ÂMBITO TERRITORIAL
ART.º 5º - NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
ART.º 6º - FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO
ART.º 7º - SEDE
ART.º 8º - LUGAR DAS SESSÕES
ART.º 9º - CONSTITUIÇÃO
ART.º 10º - COMPOSIÇÃO
ART.º 11º - COMPETÊNCIAS
ART.º 12º - INICIO E TERMO DO MANDATO

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA
ART.º 13º - INSTALAÇÃO
ART.º 14º - MESA
ART.º 15º - ALTERAÇÕES À COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
ART.º 16º - COMPETÊNCIAS DA MESA
ART.º 17º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE
ART.º 18º - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO V - DEVERES E DIREITOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
ART.º 19º - DEVERES DOS MEMBROS
ART.º 20º - DIREITOS DOS MEMBROS
ART.º 21º - RENÚNCIA AO MANDATO
ART.º 22º - SUSPENSÃO DO MANDATO
ART.º 23º - PERDA DE MANDATO
ART.º 24º - DURAÇÃO E CONTINUIDADE DO MANDATO
ART.º 25º - SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS
ART.º 26º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
ART.º 27º - CONVOCATÓRIA
ART.º 28 º - REQUISITOS DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES
ART.º 29 º - SESSÕES ORDINÁRIAS
ART.º 30º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
ART.º 31º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO
ART.º 32º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA
ART.º 33º - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
ART.º 34º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES
ART.º 35º - USO DA PALAVRA
ART.º 36º - DURAÇÃO DAS SESSÕES
ART.º 37º - REQUERIMENTOS
ART.º 38º - VOTO
ART.º 39º - DELIBERAÇÃO E VOTAÇÕES
ART.º 40º - ATAS
ART.º 41º - FORMAÇÃO DE COMISSÕES
ART.º 42º - SERVIÇOS DE APOIO

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS
ART.º 43º - INTERPRETAÇÕES
ART.º 44º - ALTERAÇÕES
ART.º 45º - ENTRADA EM VIGOR

CAPÍTULO I DA FREGUESIA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º - Órgãos Representativos

Os órgãos representativos da freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

Art.º 2º - Órgão Deliberativo

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Art.º 3º - Órgão Executivo

A Junta de Freguesia é o órgão executivo da Freguesia.

Art.º 4º - Âmbito Territorial

A Assembleia da Freguesia de Mundão terá a sua esfera de ação na área da Freguesia, podendo, se tal for necessário em defesa dos interesses da Freguesia e dos seus cidadãos, pedir apoio ou aliar-se para o efeito a outros Órgãos Autárquicos a nível concelhio, distrital, regional ou nacional.

Art.º 5º - Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar, sem prejuízo de quaisquer outras conferidas por dispositivo legal próprio.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Art.º 6º - Finalidade do Exercício do Mandato

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população no respeito da Constituição da República e das leis.

Art.º 7º - Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua do Cemitério, 16 – A – Mundão – 3505-587 Viseu.

Art.º 8º - Lugar das sessões

As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Art.º 9º - Constituição

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Art.º 10º - Composição

A Assembleia de Freguesia de Mundão é composta por nove membros.

Art.º 11º - Competências

1. A Assembleia de Freguesia tem as competências que lhe são conferidas por lei, entre as quais, as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento.

2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços dos serviços a praticar pela Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir associações públicas de autarquias locais;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão da Heráldica dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares de direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

5. Compete também à Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Art.º 12º - Inicio e Termo do Mandato

O mandato da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

Art.º 13º - Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legalidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

4. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião do funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

5. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

6. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

7. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

8. Enquanto não for aprovado novo Regimento, contínua em vigor o anteriormente aprovado.

Art.º 14º - Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2. A mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários.

3. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

4. A eleição dos membros e recomposição da Mesa deverá efetivar-se na própria sessão de destituição.

5. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Art.º 15º - Alterações à Composição da Assembleia

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com a lei.

2. Compete à Assembleia de Freguesia verificar a eventual alteração da sua composição e fazer prosseguir, através do Presidente da Mesa, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte, bem como a verificação de poderes dos cidadãos que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no nº 1 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do governo responsável para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Art.º 16º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, pela mesma via, ou por via postal, ou por correio eletrónico.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Art.º 17º - Competências do Presidente

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

Art.º 18º - Competências dos Secretários

1. Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o *quórum* e registar as votações;

c) Ordenar os assuntos a submeter a votação;

d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como, do público presente, no período a ele destinado;

e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

f) Assinar por delegação de competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, a correspondência em nome da Assembleia de Freguesia;

g) Servir de escrutinador nas votações a efetuar;

h) Substituir o presidente da mesa Assembleia de Freguesia nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V DEVERES E DIREITOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Art.º 19º - Deveres dos Membros

1. Constituem designadamente, deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia e às reuniões dos cargos para que forem designados;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

d) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio do trabalho dos órgãos autárquicos;

e) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia de Freguesia;

f) Observar a ordem e disciplina fixadas na lei e neste Regimento;

g) Manter um contacto direto e estreito com a população e outras associações da área da Freguesia, de forma a tomar conhecimento das suas carências.

Art.º 20º - Direitos dos Membros

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente os seguintes direitos:

a) Participar nos debates e nas votações;

b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;

c) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;

d) Requerer a discussão dos atos da Junta de Freguesia;

e) Efetuar declarações de voto;

f) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das funções da Assembleia de Freguesia;

g) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia

h) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;

i) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

j) Propor alterações ao Regimento;

k) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa;

l) Apresentar à Mesa da Assembleia requerimento para convocação de sessões extraordinárias.

2. São, ainda, direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

a) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleito, designadamente em reuniões de órgãos e comissões a que pertença ou em atos oficiais a que deva comparecer;

b) Auferir a senha de presença prevista na lei;

c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das suas funções ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão de identificação a que se refere a alínea seguinte;

d) Ter cartão de identificação, de modelo oficial, passado pelo Presidente da Assembleia Freguesia;

e) Proteção em caso de acidente, tendo direito a seguro de acidentes pessoais mediante deliberação da Assembleia de Freguesia que fixará o seu valor;

f) Solicitar o auxílio a quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;

g) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

h) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos membros da Assembleia, constituindo encargos a suportar pela autarquia as despesas provenientes daqueles processos.

3. Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam no exercício do mandato, salvo se excederem o limite das suas funções ou procederem dolosamente.

Art.º 21º - Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa.

3. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se

realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

4. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia de pleno direito.

5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio Órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir.

Art.º 22º - Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n. 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Art.º 23º - Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

f) Por sessões entende-se a que é sujeita a convocatória.

2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação, exceto se, por si, logo que se aperceba ou depois de informado do facto que irá levar à perda do mandato e da iminência de instauração do competente processo, o membro em causa entender, no prazo que lhe for conferido, renunciar ao mesmo por carta registada a enviar à Mesa da Assembleia.

Art.º 24º - Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia de Freguesia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Art.º 25º - Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Art.º 26º - Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Art.º 27º - Convocatória

1. As sessões ordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de oito dias de antecedência, por correio eletrónico, por protocolo, ou por carta registada, dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta de Freguesia.

2. A convocatória deverá anunciar o dia, a hora e o local da reunião e ainda a ordem de trabalhos.

3. Com a convocatória serão remetidos a todos os membros da Assembleia de Freguesia todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias constantes da ordem do dia.

4. A publicação dos editais será divulgada nos lugares públicos habituais, podendo, sempre que possível, ser feita também através de meios eletrónicos.

5. As convocatórias por meio eletrónico serão efetuadas para o domicílio eletrónico convencionado, considerando-se que os membros da Assembleia de Freguesia e os membros da

Junta de Freguesia se encontram domiciliados, para esse efeito, na direção que fazem constar da ficha por si preenchida, assinada e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia.

6. É inoponível à assembleia qualquer alteração do domicílio eletrónico convencionado, salvo se o membro da assembleia tiver notificado a assembleia dessa alteração, por e-mail ou por carta registada.

7. A alteração do domicílio convencionado apenas produz efeitos decorridos dez dias após a sua receção pela Mesa da Assembleia.

8. As convocatórias por transmissão eletrónica são efetuadas com origem no endereço eletrónico da Assembleia de Freguesia.

9. Quando as convocatórias sejam realizadas por transmissão eletrónica não há lugar à convocatória do mesmo membro da assembleia por qualquer outro meio.

10. O envio das convocatórias e afixação dos editais será garantido pela Junta de Freguesia, através dos seus serviços.

11. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à publicitação dentro dos prazos previstos no nº 1 deste artigo.

Art.º 28 º - Requisitos das reuniões e deliberações

1. As sessões da Assembleia só terão lugar quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.

2. Nas reuniões não efetuadas por falta de *quórum* haverá lugar à elaboração de ata com registos das presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

4. O presidente vota em último lugar.

5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

6. A votação é nominal, salvo se a assembleia deliberar por proposta de algum dos seus membros, outra forma de votação.

7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

8. Só podem ser objetivo de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

9. A destituição dos membros da mesa da assembleia exige deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções e por votação secreta.

Art.º 29 º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até final do mês de abril do referido ano.

Art.º 30º - Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da própria mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia;

2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão da assembleia extraordinária da freguesia.

3. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Art.º 31º - Direito a participação sem voto

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;

b) Um representante dos cidadãos eleitores constituídos na área da Freguesia em organizações populares, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do Art.º 30º do presente Regimento.

d) Os cidadãos eleitores da freguesia (Público);

Art.º 32º - Participação dos Membros da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto legal.

Art.º 33º - Período de Intervenção do Público

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa de acordo com a lei, que será aplicada pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente da Assembleia que em caso de quebra da disciplina ou da ordem, deverá mandar sair do local o prevaricador.

Art.º 34º - Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período não superior a sessenta minutos destinados a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia,

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendação ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre competência da Assembleia.

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória.

3. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de *quorum*.

Art.º 35º - Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período depois da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder sete minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo ou fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder sete minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período depois da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

1.3. Aos representantes de organizações populares, de base territorial:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período depois da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. Aos cidadãos eleitores da freguesia (Público):

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período depois da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Art.º 36º - Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Art.º 37º - Requerimentos

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes a solicitação de esclarecimentos, aos processos de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, cabendo ao Presidente da Assembleia, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Art.º 38º - Voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

4. O Presidente decidirá sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

5. Nenhum membro da Assembleia pode votar em matérias que envolvam interesses pessoais ou diretos.

Art.º 39º - Deliberação e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos; salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5. Por cada deliberação só poderá haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Art.º 40º - Atas

1.De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadamente, com recurso à gravação áudio e a documentos que sejam disponibilizados pelos membros da assembleia presentes.

2.A ata é elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão ou reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

4. Para efeitos da elaboração e da redação das atas as sessões da assembleia são gravadas em áudio.

5. A gravação constitui um instrumento auxiliar equiparado a notas pessoais, esboços ou apontamentos e serve unicamente de suporte à elaboração ou revisão da ata por parte dos membros da mesa da assembleia.

6. Não é permitida a reprodução por qualquer meio ou suporte das gravações das sessões da assembleia.

7. Aos membros da assembleia presentes na sessão a que a gravação diga respeito é permitida a consulta e a audição na sede da Assembleia, no período que medeia entre a sessão e a aprovação da ata e, desde que, previamente o requeiram por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, informando este da hora e dia para o efeito.

8. As gravações servirão apenas para os efeitos anteriormente referidos e serão destruídas logo após a aprovação das atas.

9. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

10. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópia autenticada quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

11. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Art.º 41º - Formação de Comissões

1. A Assembleia de Freguesia ao criar comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos externos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas à respetivas reuniões.

Art.º 42º - Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 43º - Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, ou omissões na observância da legislação em vigor sobre as autarquias locais.

Art.º 44º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por proposta de pelo menos um terço dos seus elementos.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Art.º 45º - Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2. Será fornecido em exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia na sessão realizada em 25/09/2020.

Entra em vigor a 25/09/2020

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Mundão,

(Armando Nuno dos Santos Gomes)